

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



DECRETO Nº 004/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta os EVENTOS PAGOS do CARNAVAL DE MIRAÍ 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MIRAÍ, LUIZ FORTUCE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no CARNAVAL DE MIRAÍ, além das atividades carnavalescas de BLOCOS DE RUA abertos ao público, ocorrem EVENTOS OU BLOCOS que cobram ingresso ou outro tipo de cobrança;

CONSIDERANDO que a Constituição da República garante a brasileiros e estrangeiros residentes no país, em seu artigo 5º, que “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização.”;

CONSIDERANDO que, no caso específico de nossa cidade, os EVENTOS PAGOS tornaram-se parte da tradição do CARNAVAL DE MIRAÍ se transformando num evento cultural, social e de turismo, que deu visibilidade regional à cidade de Mirai;

CONSIDERANDO o interesse da gestão municipal em desenvolver ações que valorizem o carnaval de Mirai;

CONSIDERANDO que, a despeito disso, trata-se de um evento que está sujeito às normas tributárias do Município, por se tratar de eventos temporários;

CONSIDERANDO que o Código Tributário de Mirai – Lei Complementar Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores, notadamente a Lei Complementar 046/2017 estabelece cobranças de taxas e impostos para esses tipos de evento,

DECRETA:

Art. 1º. As empresas ou pessoas físicas responsáveis pela organização de blocos ou eventos pagos a se realizarem durante o carnaval de 2019 em Mirai, deverão apresentar o pedido de alvará na Prefeitura de Mirai até o dia 25 de janeiro de 2019.

§ 1º - No pedido de alvará, o requerente deverá informar, além da documentação normalmente exigida:

I - o local, o horário inicial e final do Bloco;

II - o número de vezes que participou do carnaval de Mirai;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRÁI – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



III – A quantidade de veículos, barracas, vendedores ambulantes e outras atividades de comércio que atuarão dentro do espaço do evento e respectivos nomes, CPFs e CNPJs;

IV – Em caso de ainda não ser possível informar o nome, o CPF ou CNPJ das empresas ou pessoas físicas que atuarão no espaço do evento, o requerente deverá indicar a quantidade de veículos, barracas ou vendedores ambulantes no próprio Alvará;

§ 2º - Até o dia 30 de janeiro de 2019, o setor de Tributação notificará o Bloco para informar do deferimento ou não de seu pedido, quando o requerente terá 48 horas para pagar as taxas previstas no presente Decreto;

§ 3º - Em caso de dois ou mais blocos solicitarem o mesmo espaço público, o Bloco que tiver mais tempo de participação no carnaval de Mirai terá prioridade e, em caso de empate, será realizado sorteio com a presença de todos os inscritos;

§ 4º - A área de concentração dos “blocos pagos” não poderá ocorrer em volta da Praça Dr. Miguel Pereira, que inclui as ruas Dr. Rezende, Moisés Moreira, Júlio de Carvalho e Praça Antônio Carlos não poderão ser ocupados por blocos pagos.

§ 5º - Todas as autorizações legais do evento, incluindo a do Corpo de Bombeiro e o alvará judicial nos termos do Art. 149 do ECA, ficarão a cargo do requerente e deverão ser entregues ao setor de tributação da Prefeitura até às 11h00 do dia 28 de fevereiro de 2019, sob pena de perda do respectivo Alvará.

Art. 2º. As pessoas jurídicas ou as pessoas físicas responsáveis pelos eventos pagos estarão sujeitas às seguintes cobranças, conforme o Código Tributário Municipal (Lei Complementar Nº 15/2005 e leis posteriores):

I - Taxa de Licença Relativa à Localização e ao Funcionamento de Estabelecimentos constante no Anexo VI do Código Tributário Municipal - TABELA 27.1 - PRESTADORES DE SERVIÇOS – EMPRESA PROMOTORA DE EVENTOS, por se tratar de evento temporário.

II - Em caso de utilização de espaço público, o responsável pelo evento – pessoa física ou jurídica – é obrigado a recolher a TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICA prevista no ANEXO XI, item 8.1 – DEMAIS PESSOAS QUE OCUPEM ÁREA EM TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, contando desde o dia de início da montagem e desmontagem da estrutura física do evento.

III – Para cada barraca, trailer ou veículos de venda de produtos ou serviços será cobrado uma taxa (Anexo XI – Tabela 27.2 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Nº 15/2005);

IV - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que incidirá sobre a venda de ingressos ou outros tipos de cobrança, por se tratar de atividade de prestação de serviços previsto no Código Tributário Municipal no artigo 25, “item 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Art. 3º - Para fins de cobrança e considerando o que dispõe o artigo 38 do Código Tributário Municipal, o Município de Mirai, por este Decreto, resolve estimar o valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), por se tratar de atividade exercida em caráter temporário.

§ 1º - Para fins de estimativa do ISSQN deve-se considerar o número de público pagante do evento e o valor médio a ser cobrado por pessoa;

§ 2º - A empresa ou pessoa física responsável pelo evento deverá informar no pedido o número aproximado de pagantes e o valor a ser cobrado, de onde será calculado o valor do Imposto, considerando a alíquota de 5% (cinco por cento).

§ 3º - A Prefeitura de Mirai poderá - mediante fiscalização e comprovação de que o número de pessoas extrapolou o estimado pelo responsável - cobrar a diferença do imposto devido.

Art. 4º. Em caso de utilização de área pública o responsável pelo bloco deve manter e devolver a área utilizada da forma como foi entregue, totalmente limpa e lavada, sob pena de cobrança pela Prefeitura do valor da limpeza, acrescida de multa correspondente a 20% do valor total das despesas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), 14 de janeiro de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal